

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 007.2016



### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJD/FS reuniu-se no dia 21 de Outubro de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052 e 053 de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Roberto Pugliese Jr., os Auditores, Dr. Vinicius Loureiro e Dra. Tarcila Machado Alves. Pela Procuradoria o Dr. Caio Medauar. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:16 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Roberto Pugliese Jr., onde solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

#### 1) PROCESSO Nº 046.2016

Denunciados:

- **Equipe ALAF Lajeado**, por infração aos artigos 191,III (2 vezes) e 211 ambos do CBJD e descumprimento do artigo 26.1 e dos itens 6 e 12, do Anexo III (Responsabilidade do Clube Mandante), do Regimento Interno da Liga Nacional de Futsal e do artigo 5.1 do Regulamento da Liga Futsal.
- **Sr. Alexandre Heisler**, Presidente da equipe ALAF, por infração ao artigo 258 e 258 -B, na forma do artº 183 todos do CBJD;
- **Sr. Alexandre Favaretto**, auxiliar técnico da equipe, ALAF, por infração ao artigo 254-A cc 157, III, 243-C e 258-B, § 2º, na forma do artº 183 todos do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Loureiro

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: Por maioria dos votos a entidade esportiva ALAF foi penalizada no art. 191, com multa no valor de R\$100,00 reduzido pela metade em R\$ 50,00, e absolvida no art. 211,

vencido o Relator que aplicava multa de R\$ 2.500,00 por infração ao art. 191 e R\$ 50,00 por infração ao art. 211.

Por maioria dos votos, Alexandre Heisler foi absolvido no art. 258-B, e penalizado no art. 258 a 30 dias de suspensão reduzidos pela metade em 15 dias, vencido o Auditor Presidente que absolvía da infração do art. 258-B e condenava a 15 dias pelo art. 258.

Por unanimidade, Alexandro Favareto, foi absolvido no art. 258, e desclassificando a infração do art. 243-C para 243-B com a pena de 60 dias de suspensão reduzidos pela metade em 30 dias, com adicional de multa no valor de R\$ 1.000,00, reduzidos pela metade em R\$ 500,00.

## 2) PROCESSO Nº 047.2016

Denunciados:

- Floripa Futsal, por infração aos artigos 213, §1º duas vezes na forma do artigo 184 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Defensor: Dr. Edson Rafful

Decisão: Por maioria dos votos, a entidade do Florianópolis foi penalizada com a pena de R\$ 5.000,00 além da perda de um mando de campo na primeira oportunidade, vencido o Auditor Relator que aplicava apenas R\$ 1.000,00 de multa, por infração ao art. 213, §1º, e R\$ 1.500,00 na segunda oportunidade, vencido o Auditor Relator que aplicava R\$ 2.500,00, por infração ao art. 213 *caput* do CBJD, totalizando multa de R\$ 6.500,00 e perda de 1 mando de quadra, cuja perda de mando deva ser cumprida em partida posterior à designada para amanhã.

## 3) PROCESSO Nº 052.2016

Denunciados:

- Anderson Luis Dezuani, da equipe do Atlântico, por infração ao artigo 243-F, § 1º
- Elton José Dalla Vecchia, auxiliar técnico da equipe do Atlântico, por 2(duas) infrações ao artigo 243-F, § 1º e ao artigo 258B do CBJD, na forma do artigo 184;

Relator: Dra. Tarcila Machado

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Depoimento pessoal: Anderson Luís Dezuani

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Anderson Luis Dezuaní, foi condenado por infração ao art. 258, em 1 partida de suspensão convertida em advertência. Vencido o Auditor Presidente que não convertia em advertência.

Por unanimidade de votos o Auxiliar Técnico Elton José della Vecchia, foi condenado à 2 partidas de suspensão + R\$ 500,00 de multa por infração ao art. 243-F / 182 do CBJD e a 1 partida de suspensão pelo art. 258-B, totalizando 3 partidas de suspensão e multa de R\$ 500,00.

#### 4) PROCESSO Nº 048.2016

Denunciados:

- SR. VENÂNCIO CINI BALDASSO, da Equipe Intelli, por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dra. Tarcila Machado

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Venâncio Cini Baldasso, foi condenado a 1 partida de suspensão, aplicada a detração de eventual suspensão automática já cumprida, por infração ao art. 254 do CBJD, vencido o Auditor Presidente que o absolvía.

#### 5) PROCESSO Nº 049.2016

Denunciados:

- Equipe S.C. Corinthians, por infração aos incisos I do artigo 213, § 1 do CBJD;
- Sr. Manoel Henrique Benitez, massagista da equipe Umuarama, por infração ao artigo 258-A do CBJD;

Relator: Vinicius Loureiro

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: Por unanimidade de votos, a entidade S. C. Corinthians Paulista, foi penalizada no inciso art. 213 §1º. do CBJD, com a multa de R\$ 2.000,00 reduzida a R\$ 1.000,00 por força do art. 182.

Por unanimidade de votos, o massagista Manoel Henrique Benitez, foi penalizado suspensão de 4 partidas reduzidas para 2 partidas de suspensão, por infração ao art. 258-A do CBJD, com incidência do art. 182.

## 6) PROCESSO Nº 050.2016

Denunciados:

- Sr. Artemio Artifon, registro nº 1141564, supervisor técnico da equipe Concórdia/Umbro, por infração ao § 2º, inciso II do artigo 258, 258 -B, na forma do artº 183 todos do CBJD.

Relator: Dr. Roberto Pugliese Jr.

Defensor:

Decisão: Por unanimidade dos votos, o Sr. Artemio Artifon, foi penalizado no art. 258-B, com suspensão de 2 partidas, reduzidas a 1 partida por força do art. 182 do CBJD, aplicada a detração de eventual suspensão automática já cumprida.

## 7) PROCESSO Nº 051.2016

Denunciados:

- SR. Adalberto Nunes da Silva, da equipe do Intelli, por infração ao artigo 250 do CBJD;
- SR. Paulo Cesar Cardoso, treinador da equipe do Minas, por 3 (três) infrações ao artigo 258 do CBJD;
- SR. Bruno Murari, auxiliar técnico da equipe do Intelli, por 2 (duas) infrações ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Loureiro

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: Por unanimidade dos votos, o Sr. Adalberto Nunes da Silva foi absolvido.

Por maioria dos votos o Sr. Paulo Cesar Cardoso, foi penalizado no art. 258-C a 1 partida de suspensão, ao art. 258 a 1 partida de suspensão e novamente no art. 258 a mais 1 partida de suspensão, totalizando 3 partidas de suspensão. Vencido o Auditor Presidente que o condenava no art. 258 do CBJD duas vezes apenas.

Por unanimidade, o Sr. Bruno Murari foi penalizado no art. 258-C a 1 partida de suspensão e no art. 258 a mais uma partida de suspensão, totalizando 2 partidas de suspensão, aplicada a detração de eventual suspensão automática já cumprida.

## 8) PROCESSO Nº 053.2016

Denunciados:

- Sr. Alessandro Rosa Vieira (Falcão), atleta da equipe Magnus, registro nº 136272-1 por infração ao artigo 254-B;

Relator:

Defensor:

Decisão: Julgamento Adiado a pedido do Denunciado, em Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Márcio Andraus Nogueira na data de 21 de outubro último.

### **- OBSERVAÇÃO:**

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 22/10/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 24/10/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº 001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 21 de Outubro de 2016.



Daniel Victor Gualassi

Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



Roberto J. Pugliese Jr.  
Auditor da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



**CRESOL**



**KRONA**  
TUBOS E CONEXÕES

